



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS, MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

Ofício 005/2022

São Luís – MA, 26 de janeiro de 2022.

Ao Senhor: Secretário Administrativo

MD. Marcio Lucas Martins Feitosa

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE DEDETIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS – MA E SEUS ANEXOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Senhor Secretário,

Pelo presente, venho por meio deste solicitar **abertura de processo para a contratação de empresa para execução de dedetização**. Têm sido constatados diversos pontos focais de proliferação de organismos xilófagos (cupins) nas dependências desta casa legislativa.

Diante disso, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada com o intuito de executar serviços de dedetização, em específico, exterminar todo e qualquer tipo de inseto xilófago, em toda a área interna e externa, buscando manter os ambientes de trabalho em bom estado de salubridade e descontaminação, tanto para a segurança pessoal dos servidores e usuários desta Casa Legislativa para a conservação dos bens da Câmara Municipal de São Luís - MA.

Desde já agradeço sua atenção e colaboração.

Atenciosamente,



Assinado de
forma digital por
Thiago Brandão
Silva
- 00746893396

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
Estado do Maranhão
PROTOCOLO

Proc. Nº 0199/2022

Data: 26 / 01 / 22

Thiago Brandão Silva
PROTOCOLISTA

Thiago Brandão Silva
Diretoria de Manutenção & Infraestrutura e Serviços Gerais



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS, MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA**

TERMO DE REFERÊNCIA DE DEDETIZAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando desinsetização, desratização, descupinização, combate a animais peçonhentos e desalojamento de pombos, morcegos, bem como demais animais sinantrópicos, com prestação de serviços, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios, nas dependências dos imóveis da Câmara Municipal de São Luís - MA, conforme descrito nos ANEXOS I e II deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a necessidade de manter em pleno funcionamento as instalações dessa instituição, sem a presença indesejável de insetos, roedores, morcegos, mosquitos, proporcionando, assim, um ambiente agradável e saudável para o desempenho das atividades;

2.2 A prestação dos tais serviços tem por objetivo combater a infestação de insetos; desinsetizar com pulverização líquida e tratar as áreas desta Câmara Municipal de São Luís - MA, contra a proliferação de pragas e vetores (barata, cupins, ratos, formigas, mosquitos e outros insetos) que migram e podem infestar as dependências, trazendo danos à saúde de seus servidores assim como de seu patrimônio material. Assim, é de fundamental importância a realização dos serviços de desinsetização para aplicação única e, posteriormente, um reforço em 90 (noventa) dias, fazendo-se necessária a abertura de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços;

2.3 Garantir a Infraestrutura apropriada às atividades administrativas, a fim de manter a prestação de qualidade e oportunizar aos membros, servidores e aos usuários condições de trabalho sadias;

FLS. Nº 02
PROC. Nº 0199/2022
RUBRICA [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS, MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA**

3. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

3.1 A contratação para a prestação de serviços objeto do presente documento obedecerá ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações, bem como às demais normas aplicáveis.

4. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

4.1 Faz-se necessário que a empresa contratada seja especializada no ramo da atividade do objeto em tela e que tenha qualidade na prestação dos serviços de controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando desinsetização, desratização, descupinização, combate a animais peçonhentos e desalojamento de pombos, morcegos, bem como demais animais sinantrópicos, com prestação de serviços, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios, seguindo todas as normas, regulamentos e orientações da vigilância sanitária estadual e municipal.

4.2 A contratada deverá fazer visitas, durante o tempo de garantia, assim que solicitada, para revisão dos serviços em locais críticos para a proliferação de pragas: banheiros, rede de esgoto, depósito, almoxarifado, copa, área externa e caixa de gordura, sendo que o ônus destas visitas deverá estar incluso no custo total dos serviços contratados.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Apresentar um Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os serviços de controle de vetores e pragas com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência;

5.2 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional competente, para serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e similares;

FLS. Nº 03
PROC. Nº 0199/2022
RUBRICA [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS, MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA**

5.3 Declaração do Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, de que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação;

5.3.1 De acordo com a resolução – RDC nº 52 DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA entende-se como responsável técnico: profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfetantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente.

5.4 Certidão de registro do Responsável Técnico no Conselho Regional competente na qual conste atestado de responsabilidade técnica em serviço de controle de vetores e pragas com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência;

5.5 Apresentar comprovação de que está devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente, conforme exige a Resolução ANVISA nº 52/2009;

5.6 A comprovação de vínculo do profissional com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

5.6.1 Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, Em que conste o licitante como contratante;

5.6.2 Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;

5.6.3 Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;

FLS. Nº 04
PROC. Nº 0199/2022
RUBRICA [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS, MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA**

5.6.4 Declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de anuência deste.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

6.1 A Contratada prestará os serviços de controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando desinsetização, desratização, descupinização, combate a animais peçonhentos e desalojamento de pombos e morcegos, bem como demais animais sinantrópicos, com prestação de serviços, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios necessários à prevenção e eliminação de ratos, baratas, cupins, formigas, e outros insetos rasteiros porventura possam existir nos locais relacionados ao Anexo II do Termo de Referência, munido de pessoal devidamente uniformizado, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes para assegurar plena eficácia da execução do serviço, com plena observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, e em horários (previamente agendados com o Fiscal do Contrato) e áreas preestabelecidas por este Departamento de Manutenção, Infraestrutura e Serviços Gerais.

6.2 Desinsetização, Descupinização e Desalojamento de morcegos: Aplicação de inseticidas no combate às baratas, insetos rasteiros, voadores e outros, nas áreas internas e externas, nos imóveis relacionados neste Termo de Referência, e demais locais infestados, bem como:

6.2.1 Realizar vistorias técnicas, quando constatado a ineficiência da aplicação, com emissão de relatórios elaborados pelo responsável Técnico da Contratada e enviados para a Contratante;

6.2.2 Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com os prazos abaixo:

6.2.2.1 Nos prédios da Câmara Municipal de São Luís - MA, o prazo para execução dos serviços será de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da Ordem de serviço, emitida pelo fiscal do contrato;

FLS. Nº 05
PROC. Nº 0199/2022
RUBRICA [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS, MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA**

6.2.2.2 Em casos emergenciais, proliferações repentinas, a Contratada deverá atender em 24 (vinte e quatro) horas após a notificação pela área responsável pela fiscalização.

6.3 METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DEDETIZAÇÃO

6.3.1 Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de "spray", gel, "fog", atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação. Os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

6.3.1.1 Aplicação utilizando o método "spray": Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local/ambiente, devendo os mesmos serem: aromáticos, inodoros, não provocar manchas, semilíquidos, inócuos a saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais das edificações da Câmara Municipal de São Luís - MA;

6.3.1.2 Aplicação utilizando o método "fog" (fumaça): Esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Estes produtos deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: poços dos elevadores, galerias, túneis, forros e demais locais os quais se fizerem necessários;

6.3.1.3 Aplicação utilizando o método gel: Aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais aplicarão o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: mesas, gavetas, estantes, armários, computadores, impressoras, telefones, etc. Os produtos deverão ter as mesmas características dos anteriores;

FLS. Nº 06
PROC. Nº 0199/2022
RUBRICA [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS, MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA**

6.4 METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DESRATIZAÇÃO

6.4.1 Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas dos Edifícios da Câmara Municipal de São Luís - MA, onde se denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas.

6.4.2 A desratização deverá ser realizada com emprego de raticidas que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano e o produto a ser utilizado deverá ser inodoro, de eficácia comprovada e provocar a morte e o ressecamento do animal, sem deixar odor;

6.4.3 Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos;

6.4.3.1 O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações;

6.5 METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO

6.5.1 Pulverizador (veneno em pó): aplicado nos jardins, árvores, madeiramento dos telhados, casas de máquinas, lixeiras e cozinha, para combate de formigas, escorpiões, cupins, carrapatos, mosquitos e larvas destes e similares;

6.6 METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA BARREIRA QUÍMICA

6.6.1 Formação de barreira química para tratamento do solo, criando uma trincheira ao longo da edificação, através da injeção de cupinicida específico por um furo no solo de 100 mm (cem milímetros) de diâmetro, na dose de 05 (cinco) litros por metro linear, perfurando o solo a cada 300 mm (trezentos milímetros) a uma profundidade de 500 mm (quinhentos milímetros). A

FLS. Nº 07
PROC. Nº 099/2021
RUBRICA [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS, MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA**

perfuração deve ser executada por meio de perfuratriz de coluna, de forma a minimizar o tempo de execução dos serviços, bem como garantindo eficiência na sua execução.

6.7 METODOLOGIA DE DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS

6.7.1 O desalojamento de pombos e morcegos consistirá na retirada desses animais, mediante utilização de substâncias atóxicas (repelentes), implantação de barreiras físicas através da obstrução dos abrigos, limpeza dos forros e locais onde os pombos e morcegos estavam abrigados;

6.7.1.1 A limpeza do forro deverá ser realizada visando eliminar resíduos de fezes e odores causados pela formação de colônias de pombos e morcegos;

6.7.2 Na prestação deste serviço, qualquer informação ou comprovação de matança indiscriminada de tais animais, sujeitará a empresa a sanções administrativas, assim como às penalidades advindas da legislação que protege tais animais.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ATESTADO DE VISTORIA

7.1 O gerenciamento e a fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas serão realizados pelos servidores lotados no Departamento de Manutenção, Infraestrutura e Serviços Gerais, departamento gestor, da Câmara Municipal de São Luís - MA, que procederá com a aprovação e prestação dos serviços;

7.2 O Departamento gestor se reserva o direito de exercer uma fiscalização detalhada sobre os serviços realizados que procederá com a sua posterior aprovação;

FLS. Nº 08
PROC. Nº 0199/2022
RUBRICA [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS, MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA**

7.3 O atestado de vistoria será emitido pela Contratada quando de sua visita ao local em que será executado o serviço, como forma de dar suporte ao fiscal no intervalo e garantia do serviço prestado;

7.4 A Contratada deverá, sem ônus para a Contratante, refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, dentro do prazo de garantia que será de 06 (seis) meses;

7.5 A CONTRATADA deve refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação efetuada pela unidade solicitante do CONTRATANTE.

7.6 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preços/contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidor designado pela Câmara Municipal de São Luís - MA, lotado no

FLS. Nº 09
PROC. Nº 0199/20
RUBRICA [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS, MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA**

departamento de manutenção, infraestrutura e serviços gerais, que procederá a aprovação dos serviços fornecidos pela Contratada;

8.2 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

8.3 Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

8.4 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços através de servidor ou servidores designados, exigindo o integral e efetivo cumprimento das exigências estabelecidas;

8.5 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Coordenadoria de Serviços Gerais, nos prazos fixados.

8.6 Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço solicitado;

8.7 Enviar a nota de empenho emitida em favor da Contratada;

8.8 Atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo dos serviços;

8.9 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

FLS. Nº 10
PROC. Nº 0199/2022
RUBRICA [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS, MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA**

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Prestar os serviços no prazo e no horário devidamente agendado pelo fiscal do contrato e nos locais indicados neste Termo de Referência, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas;

9.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.3 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

9.4 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.6 Estar devidamente licenciado junto à autoridade sanitária e ambiental competente;

9.7 A Contratada deverá ter em seu quadro de funcionários um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho;

FLS. Nº 11
PROC. Nº 0199/2022
RUBRICA [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS, MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA**

9.8 Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços, utilizando material de limpeza próprio;

9.9 Impedir a exposição direta de seus funcionários e terceiros aos produtos aplicados;

9.10 Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;

9.11 Executar os serviços, novamente, e às suas expensas, no todo ou em parte, quando não apresentarem os resultados esperados na forma do item 6;

9.12 Arcar com danos eventualmente ocorridos com os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela contratante;

9.13 Comunicar imediatamente à Contratante, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone de contato e e-mail;

9.14 Qualificações a serem atendidas pela empresa Contratada

9.14.1 A Contratada deverá dispor de equipamentos em perfeito estado de uso e com pessoal qualificado para realização dos serviços nas áreas especificadas neste Termo de Referência;

9.14.2 Apresentar Atestado de Capacidade Técnico-Operacional que comprove a prestação anterior de serviço similar, emitido por órgão da Administração Pública em geral ou Empresa Privada, com nome completo do signatário, o número do CNPJ, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação.

FLS. Nº 12
PROC. Nº 0199/2022
RUBRICA [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS, MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA**

9.14.3 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, contribuições sociais e previdenciárias, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-transporte e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

9.14.4 Fornecer, sem qualquer ônus a Câmara Municipal de São Luís – MA, a mão de obra para prestação dos serviços de controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando desinsetização, desratização, descupinização, combate a animais peçonhentos e desalojamento de pombos, morcegos, bem como demais animais sinantrópicos, com prestação de serviços, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios assim como uniformes, equipamentos de segurança individuais e seus complementos;

9.14.5 A Contratada será responsável pelo transporte de todo o material e mão de obra que serão utilizados na execução dos serviços;

9.14.6. Devem ser observadas, na execução dos referidos serviços as Normas da Vigilância Sanitária, da legislação de proteção ao Meio Ambiente e da Organização Mundial da Saúde (OMS);

9.15 Dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos a serem utilizados quando da prestação dos serviços.

9.15.1 Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, usando apenas materiais de qualidade, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários;

9.15.2 Todo produto a ser utilizado deverá ser aprovado pelos órgãos públicos, ser inócuo à saúde humana e os equipamentos, ferramentas e instrumentos em bom estado de conservação;

FLS. Nº 13
PROC. Nº 019972022
RUBRICA [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS, MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA**

- 9.15.3 Não será permitida a aplicação de produtos que danifiquem o mobiliário, instalações, contaminem a água da caixa, provoquem alergia ou sejam nocivos;
- 9.15.4 Os produtos químicos domissanitários, utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Resolução MS/ANVISA – RES nº 52 de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas vigentes;
- 9.15.5 A Contratada deverá informar qual produto químico que está sendo aplicado no estabelecimento da contratante, qual o nível de intoxicação, os antídotos dos produtos, ficha técnica, evitando dentre outros problemas, danos à saúde dos servidores e usuários;
- 9.15.6 Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós (inseticida cristalino da classe dos organofosforados que inibe a transmissão dos receptores do sistema nervoso), conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004;
- 9.15.7 A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades à perfeita execução dos serviços;
- 9.15.8 Os produtos devem ter as seguintes características:
- 9.15.8.1 Não causarem manchas;
- 9.15.8.2 Serem antialérgicos;
- 9.15.8.3 Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- 9.15.8.4 Serem inofensivos à saúde humana;
- 9.15.8.5 Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e demais normas aplicáveis;
- 9.15.8.6 Não danificarem ou causarem a morte de plantas de canteiros, árvores e gramados;

FLS. Nº 14
PROC. Nº 0199/2022
RUBRICA [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS, MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA**

9.15.8.7 Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas no item anterior, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

9.16 Da identificação e segurança dos empregados da Contratada

9.16.1 A Contratada será obrigada a uniformizar seus funcionários designados para executar os serviços de controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando desinsetização, desratização, descupinização, combate a animais peçonhentos e desalojamento de pombos, morcegos, bem como demais animais sinantrópicos, com prestação de serviços, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios;

9.16.2 A Contratada deverá fornecer treinamento para os funcionários e treinamento em segurança para manuseio dos produtos químicos que serão utilizados para a desinsetização da Câmara Municipal de São Luís – MA;

9.16.3 Uso obrigatório pelos empregados da empresa, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), durante a manipulação e aplicação dos produtos;

9.16.4 A Contratada responsabilizar-se-á por qualquer tipo de acidente que possa vir a ocorrer com seus contratados ou terceiros nas instalações da Câmara Municipal de São Luís - MA;

9.16.5 Manter todas as condições de habilitação, qualificação e certificações exigidas neste Termo de Referência durante toda a vigência do Contrato respectivo;

9.16.6 Responsabilizar-se por eventuais danos que possa vir a causar diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo;

FLS. Nº 15
PROC. Nº 0199/2020
RUBRICA [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS, MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA**

- 9.16.7 Prestar todos os esclarecimentos quando solicitado pela Unidade Gestora do contratante;
- 9.16.8 Cumprir e fazer cumprir, toda e qualquer determinação proveniente das autoridades competentes, relevante à matéria objeto da contratação;
- 9.16.9 Possuir e manter preposto (caso necessário) para a supervisão dos serviços contratados, com poderes para solucionar problemas oriundos de relação contratual; indicar todos os meios de contato (endereço e telefone) com o preposto designado, em São Luís/MA;
- 9.16.10 Responsabilizar-se, única e exclusiva, pelas consequências de transgressão de seu preposto;
- 9.16.11 Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual;
- 9.16.12 Apresentar relatório dos serviços, acompanhado da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes;
- 9.16.13 Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nas instalações da Câmara Municipal de São Luís - MA;
- 9.16.14 Apresentar cronograma para prestação dos serviços, devidamente assinado pelo responsável, com todas as recomendações necessárias;
- 9.16.15 Para os fins do item 6.1, prestar-se-ão os serviços sempre em dias em que não haja expediente (sábados, domingos e feriados) nas dependências desta Câmara Municipal, sempre com agendamento prévio, devidamente acordado com o departamento gestor do Contrato;
- 9.16.16 Informar em local visível, quando da prestação do serviço;

FLS. Nº 36
PROC. Nº 0199/2022
RUBRICA [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS, MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA**

- 9.16.17 Utilizar produtos que contenham Registro no Ministério da Saúde;
- 9.16.18 Comunicar a Câmara Municipal de São Luís - MA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.16.19 Possuir licença expedida pela autoridade sanitária ou ambiental competente, de acordo com a Resolução MS/ANVISA – RES nº 52 de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.
- 9.17 Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- 9.18 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços prestados;
- 9.21 Não transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante Câmara Municipal de São Luís - MA, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais;
- 9.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

FLS. Nº 17
PROC. Nº 0199/2022
RUBRICA [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS, MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA**

9.23 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

10.2 Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da Administração;

10.3 A garantia dos serviços prestados pela Contratada terá o prazo de 06 (seis) meses, contados do recebimento definitivo dos serviços executados;

10.4 Visitas serão obrigatórias durante a vigência do Contrato, quando constatado infestação de ratos, baratas, cupins, morcegos, etc. no transcurso do período de garantia, item 10.3;

10.5 A Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente desta Câmara Municipal de São Luís - MA;

11.2 A aceitação dos serviços será efetuada pelo Fiscal do contrato, mediante atesto nas Notas Fiscais/Faturas, que serão encaminhadas para pagamento;

FLS. Nº 18
PROC. Nº 0199/2022
RUBRICA [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS, MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA**

11.3 Nenhum pagamento será realizado se constatado que os serviços estão em desacordo com o que foi contratado.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS À CONTRATADA

12.1 A Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e inscrito no Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.1.1 Apresentação de documentação falsa;
- 12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3 Falha na execução do contrato;
- 12.1.4 Comportamento inidôneo;
- 12.1.5 Declaração falsa;
- 12.1.6 Fraude fiscal.

12.2 Para os fins do item 12.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;

12.3 Para condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.5, e 12.1.6 serão aplicadas multa de, no máximo 30%, do valor deste contrato;

12.4 Para os fins dos itens 12.1.2 e 12.1.3 serão aplicadas multa nas seguintes condições:

12.4.1 1% (um por cento) do valor da nota de empenho por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 7 (sete por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

FLS. Nº 19
PROC. Nº 0199/2022
RUBRICA [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS, MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA**

12.4.2 1% (um por cento) do valor da nota de empenho por dia de paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada, até o máximo de 10% (dez por cento), o que configurará a inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.4.3 até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor da nota de empenho no caso de inexecução parcial do contrato e de descumprimento de obrigações contratuais;

12.4.4 30% (trinta por cento) do valor da nota de empenho no caso de inexecução total do contrato;

12.5 Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias;


12.6 Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

12.6.1 Houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 7 (sete) dias após a emissão da ordem de serviços;

12.6.2 Todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações do Termo de Referência, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços;

12.7 Cumulativamente à pena de multa, no caso de inexecução total ou parcial da avença, poderá ser aplicada a pena de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

FLS. Nº 20
PROC. Nº 0199/2021
RUBRICA 



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS, MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA**

12.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

12.11 A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório à ADJUDICATÁRIA, na forma da lei;

12.12 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

12.13 Se o valor dos pagamentos não for suficiente, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

12.14 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

São Luís (MA), 26 de janeiro de 2022.



Assinado de
forma digital por
Thiago Brandão
Silva
- 00746893396

Thiago Brandão Silva

Chefe de Departamento de Manutenção, Infraestrutura e Serviços Gerais

FLS. Nº 21
PROC. Nº 0199/2022
RUBRICA [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS, MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA**

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

TIPO	ESPECIFICAÇÃO
A	Controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando desinsetização, desratização, descupinização, combate a animais peçonhentos e desalojamento de pombos, morcegos, bem como demais animais sinantrópicos, com prestação de serviços, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios nas dependências dos imóveis da Câmara Municipal de São Luís-MA.
B	Barreira Química: formação de barreira química para tratamento do solo, criando uma trincheira ao longo das edificações internas, através da injeção de cupinicida específico por um furo no solo de 100mm (cem milímetros) de diâmetro, na dose de 05 (cinco) litros por metro linear, perfurando o solo a cada 300mm (trezentos milímetros) a uma profundidade de 500mm (quinhentos milímetros). A perfuração deve ser executada por meio de perfuratriz de coluna, de forma a minimizar o tempo de execução dos serviços, bem como garantindo eficiência na sua execução.

ANEXO II - RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DOS PRÉDIOS E ANEXOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS – MA

LOTE ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO DO LOCAL	ENDEREÇO	UND.	ÁREA	ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO (TIPO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prédio legislativo (Térreo e 1º pavimento)	Rua da Estrela, nº 257 - Centro, São Luís/MA	m ²	1.500	A		
2	Anexo administrativo	Rua da Estrela, nº 257 - Centro, São Luís/MA	m ²	1.100	A		
3	Pavilhão e anexos (Corredor do gabinete das vereadoras, Sala das comissões e Pavilhão Benedito Pires e Hilton Rodrigues)	Rua da Estrela, nº 257 - Centro, São Luís/MA	m ²	1.100	A		
4	Área externa (canteiros e árvores)	Rua da Estrela, nº 257 - Centro, São Luís/MA	m ²	500	B		
5	Anexo - Departamento da Documentação	Rua do Giz, nº 317 - Centro, São Luís/MA	m ²	1.000	A		
TOTAL							

FLS. Nº 22
PROC. Nº 0199/20
RUBRICA [assinatura]